



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13.450

113

LEI N° 1795, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dispõe sobre alteração da redação do parágrafo 1º do artigo 117, da Lei 1750 de 04 de julho de 1988, acrescentando-se-lhe parágrafos 2º e 3º".

JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 117 da Lei 1750 de 04 de julho de 1988, acrescentando-se-lhe os parágrafos 2º e 3º, na forma abaixo:

§ 1º - As especificações a que alude este artigo / aplicam-se:

a) a todas edificações acima de 100m² (cem metros quadrados), por ocasião de construção, reforma ou ampliação e mudança / de ocupação e regularização das já existentes, que deverão apresentar projeto / de proteção contra incêndios;

b) às construções mistas, levando-se em conta apenas a metragem quadrada de compartimentos para comércio ou indústria, que contarem com mais de 100 m² por ocasião/ da construção, reforma ou ampliação e mudança de ocupação e regularização das já existentes, que deverão apresentar / projeto de proteção contra incêndios.

§ 2º - As edificações com área inferior à 100 m² / ficarão a critério do S.M.N.O.V. - Secretaria Municipal dos Negócios de Obras e Viação, quanto a solicitação do projeto de /



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.460

114

proteção contra incêndios.

§ 3º - As edificações localizadas em Zona I - Zona Central - independente da área a ser construída, reformada, ampliada, regularizada ou mudança de atividade, deverão apresentar projeto de proteção contra incêndios.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 117 da Lei 1750, de 04 de julho de 1988 passa a ser parágrafo 4º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de dezembro de 1988

JOSE MARIA DE ARAUJO JÚNIOR
Prefeito Municipal